



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA
BAHIA
CONSELHO SUPERIOR - CONSUP**

RESOLUÇÃO Nº 48, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – CONSUP/IFBA, no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo nº 23278005484/2015-70, e o que foi homologado na 5ª Reunião Ordinária do CONSUP, realizada em 29.10.15, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento de funcionamento do Comitê Técnico Institucional de Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Inovação do IFBA, que integra esta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.


Prof. Renato da Antúnciação Filho
Presidente do CONSUP

Regimento de funcionamento do Comitê Técnico Institucional de Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Inovação do IFBA
Aprovado pela Resolução nº 48 do CONSUP, de 05/11/2015

Este regimento está respaldado na Lei 11.892, de 29.12.2008, publicada no DOU de 30.12.2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia entre outras providências; no Art. 16 da Lei 10.973/2004 (Lei de Inovação), que determina que os Núcleos de Inovação Tecnológica devem opinar a cerca da proteção do conhecimento e na Política de Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Inovação do IFBA, que dispõe sobre os direitos de propriedade industrial resultantes da produção intelectual do IFBA.

Art. 1º - O presente Regimento tem por finalidade normatizar o funcionamento do Comitê Técnico Institucional de Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Inovação do IFBA, doravante denominado Comitê de Inovação.

Art. 2º - O Comitê de Inovação é um órgão consultivo, e tem como objetivo dar suporte às decisões da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPGI) em relação à proteção da Propriedade Intelectual (PI) produzida pela comunidade acadêmica do IFBA e/ou por inventor independente, bem como a Transferência de Tecnologia (TT) e incentivo à inovação.

Art. 3º - O Comitê de Inovação emitirá parecer na sua área de competência, ou seja, em temas relativos à Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e incentivo à inovação.

§ 1º - A critério do Comitê, ou de seu Presidente, poderão ser convidados especialistas para apresentarem pareceres que subsidiem as avaliações e a emissão de pareceres do Comitê.

§ 2º - As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples dos votos presentes, concedido ao presidente do Comitê, em caso de empate, exercer voto de qualidade.

Art. 4º - O Comitê de Inovação reunir-se-á a cada 2 (dois) meses, ou extraordinariamente, sempre que for julgado conveniente, por convocação de seu Presidente.

§1º - A pauta da reunião deverá ser encaminhada ao Comitê com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência em relação a data prevista para cada reunião.

§2º - Toda reunião do Comitê tem caráter sigiloso, inclusive sobre a divulgação de suas conclusões relativas ao processo de proteção da propriedade intelectual e/ou industrial.

§3º - Um relato sucinto da reunião será tornado público e divulgado pela PRPGI, excetuando-se aquelas informações relativas aos temas e objetos sigilosos tratados pelo Comitê.

§4º - Os membros do Comitê de Inovação, bem como os pareceristas externos, assinarão termo de sigilo relativo aos objetos confidenciais tratados em reunião ou analisados para emissão de parecer.

Art 5.º - A Composição do Comitê de Inovação é como descrita no artigo 29 da Política de Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Inovação do IFBA.

§1º - Os membros que faltarem 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) vezes durante seu mandato, sem apresentar qualquer comunicação de impedimento, poderão ser substituídos, sem prévia comunicação, assumindo o membro suplente que completará o mandato.

§2º - No impedimento de comparecimento do membro titular, este deve comunicar o fato ao Departamento de Inovação e convocar seu suplente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas úteis.

Art. 6.º - O parecer final emitido pelo Comitê de Inovação referente aos processos será comunicado pelo Departamento de Inovação aos demandantes.

Art. 7º - Os casos omissos neste Regimento serão analisados pela PRPGI.

Art. 8º - Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.